

Dispõe sobre a devolução das importâncias pagas por candidatos aos quais foi negado registro em Conselho Regional de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

- Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia devolverão as importâncias dos candidatos cujos registros tenham sido negado.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 18, de 23 de agosto de 1967.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

CRB-1/180